



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 003/2014, de 22 de abril de 2014.

Regulamenta-se os processos de Reingresso, Reopção de Curso, Transferência e Ingresso como Portador de Diploma para os cursos presenciais e à distância da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **4ª Reunião Ordinária de 2014**, em sessão realizada no dia 22 de abril,

CONSIDERANDO o Art. 17, inciso IV, do Regimento Geral da UFERSA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As vagas ociosas existentes em cada curso de graduação da UFERSA serão preenchidas obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- I - Reingresso;
- II - Reopção de Curso;
- III - Transferência;
- IV - Ingresso como Portador de Diploma.

Art. 2º A Divisão de Registro Escolar – DRE divulgará, semestralmente, o número de vagas ociosas existentes em cada curso da UFERSA, limitadas ao Parecer do Conselho de cada Curso, divididas em duas categorias:

- I - vagas ociosas em decorrência de abandono ou cancelamento espontâneo;
- II - vagas ociosas em decorrência de outros processos.

§ 1º As vagas ociosas de que trata o *caput* serão oriundas da evasão do semestre anterior ao da inscrição.

§ 2º As vagas que trata o inciso I serão preenchidas prioritariamente pelo processo de Reingresso.

§ 3º As vagas remanescentes para os processos de Reopção de Curso, Transferência e Ingresso como Portador de Diploma serão iguais à soma das vagas não ocupadas no processo de Reingresso com as vagas definidas no inciso II.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º O Reingresso tem por objetivo a ocupação de vagas de discentes que perderam o vínculo com a Ufersa por motivo de abandono ou cancelamento espontâneo.

Art. 4º A Reopção de Curso tem como objetivo permitir que um aluno regularmente matriculado na Ufersa, que ingressou via vestibular ou SISU/MEC, possa cursar uma graduação diferente dentro de uma mesma área.

Art. 5º A Transferência tem como objetivo permitir o ingresso de alunos nos cursos de graduação da Ufersa que estejam matriculados em outro campus da Ufersa ou em outra instituição de Ensino Superior.

Art. 6º A Reopção de Curso ou Transferência somente serão permitidas ao candidato que tenha cursado no mínimo 20% da carga horária e que não tenha concluído mais de 80% da carga horária total do currículo pleno do curso de origem.

Art. 7º O Ingresso como Portador de Diploma tem como objetivo permitir que graduados possam cursar um outro curso de graduação na Ufersa.

Art. 8º Compete à Comissão Permanente de Processo Seletivo – CPPS a elaboração e a publicação do edital para Reingresso, Reopção de Curso, Transferência e Ingresso como Portador de Diploma, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 9º Perde o direito à vaga, o candidato aprovado no processo que não comparecer na data determinada para realização da matrícula.

CAPÍTULO II

DO REINGRESSO

Art. 10. O Reingresso será concedido aos discentes que perderam sua vaga na Ufersa há no máximo três anos.

Art. 11. A CPPS publicará no sítio da Ufersa um edital específico para o processo de Reingresso de acordo com essa resolução e calendário acadêmico.

Art. 12. O Reingresso deve atender à condição de disponibilidade de vagas no curso pretendido.

Art. 13. A classificação dos candidatos será feita pela CPPS, com a análise do histórico escolar e obedecendo aos seguintes critérios:

I - maior carga horária cursada;

II - maior índice de rendimento acadêmico.

Parágrafo único. Para desempate serão adotados os critérios na seguinte ordem:

a) menor tempo de abandono;

b) candidato com maior idade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 14. O reingresso será obrigatoriamente no curso de origem.

Parágrafo único. O discente que reingressou não poderá participar de novo processo seletivo para Reopção de Curso ou Transferência.

Art. 15. As vagas remanescentes do processo de Reingresso serão automaticamente acrescidas ao quantitativo de vagas dos cursos de origem, podendo ser preenchidas por candidatos classificados no processo de Reopção de Curso, Transferência e Ingresso como Portador de Diploma.

CAPÍTULO III **DA REOPÇÃO DE CURSO**

Art. 16. A Reopção de Curso será concedida, uma única vez, apenas aos discentes que ingressaram na UFERSA via vestibular ou através do SISU/MEC.

Art. 17. O ingresso por Reopção de Curso deve atender às seguintes condições:

I - disponibilidade de vagas no curso pretendido, limitado a 10% das vagas iniciais;

II - o candidato estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFERSA de área afim (Anexo I) ao curso pretendido, de acordo com os termos do edital.

Art. 18. A seleção dos candidatos à Reopção de Curso será feita mediante análise do Histórico Escolar.

§ 1º A análise será feita pela CPPS, mediante avaliação do índice de rendimento acadêmico – IRA, presente no histórico escolar do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA);

§ 2º A classificação obedecerá à ordem decrescente do IRA, sendo considerado classificado, o candidato que obtiver IRA igual ou superior a seis (6,0).

§ 3º Em caso de empate serão adotados, para desempate, os critérios na seguinte ordem:

- a) menor tempo no curso de origem;
- b) candidato com maior idade.

Art. 19. As vagas remanescentes do processo de Reopção de Curso serão automaticamente acrescidas ao quantitativo de vagas dos cursos de origem, podendo ser preenchidas por candidatos classificados no processo de Transferência e Ingresso como Portador de Diploma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 20. A Transferência de alunos de outros *campi* ou outras Instituições de Ensino Superior para a UFERSA dar-se-á no limite das vagas existentes, mediante processo seletivo.

Art. 21. A Transferência deve atender às seguintes condições:

I - disponibilidade de vaga no curso pretendido;

II - o candidato esteja regularmente matriculado no mesmo curso superior ou de áreas afins (Anexo I) ao curso pretendido, devidamente autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 22. A seleção dos candidatos à Transferência será feita pela CPPS mediante o cálculo da nota de classificação, que é o resultado obtido pela média aritmética da nota obtida pelo candidato nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e do índice de rendimento (IR):

$$NC = \frac{NE + IR}{2}$$

Onde:

NC= nota de classificação;

NE= nota obtida no ENEM (normalizada);

IR= índice de rendimento.

§ 1º A nota do ENEM será ponderada de acordo com os pesos atribuídos no processo seletivo anterior (vestibular ou SISU).

§ 2º A nota do ENEM será normalizada para escala 0-10.

§ 3º O candidato poderá apresentar notas obtidas no ENEM de até 3 anos anteriores.

§ 4º O índice de rendimento será calculado, após análise de histórico escolar, pela média aritmética das notas obtidas pelo candidato nas disciplinas cursadas, com ou sem aprovação.

§ 5º Será desclassificado o candidato que obtiver nota do ENEM inferior à nota de corte do curso pretendido divulgada na segunda chamada do último processo SISU realizado pela UFERSA ou IR inferior a 6,0(seis).

§ 6º A CPPS publicará a lista dos candidatos em ordem decrescente de suas notas de classificação.

§ 7º Em caso de empate serão adotados para desempate os critérios na seguinte ordem:

a) maior IR;

b) candidato com maior idade.

Art. 23. A inscrição para o processo de Transferência para a UFERSA dar-se-á apenas para um curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 24. As vagas não preenchidas pelo processo de Transferência serão disponibilizadas para os candidatos a Ingresso como Portador de Diploma.

CAPÍTULO V
DO INGRESSO COMO PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 25. O ingresso como Portador de Diploma na UFERSA dar-se-á no limite das vagas existentes, mediante processo seletivo;

Art. 26. O Ingresso como Portador de Diploma deverá atender às seguintes condições:

I - disponibilidade de vaga no curso pretendido;

II - o candidato seja diplomado em curso superior de área afim (Anexo I) ao curso pretendido, autorizado/reconhecido pelo MEC ou diplomado em curso superior estrangeiro de área afim (Anexo I), com diploma devidamente revalidado.

Art. 27. A seleção dos candidatos para ingresso como Portador de Diploma será feita pela CPPS mediante o cálculo do índice de rendimento (IR).

§ 1º O índice de rendimento será calculado, após análise de histórico escolar, pela média aritmética das notas obtidas pelo candidato nas disciplinas cursadas.

§ 2º A CPPS publicará a lista dos candidatos em ordem decrescente de suas notas de classificação.

§ 3º Será desclassificado o candidato que obtiver média inferior a seis (6,0).

§ 4º Em caso de empate serão adotados para desempate os critérios na seguinte ordem:

a) maior IR;

b) candidato com maior idade.

Art. 28. Toda documentação expedida por Instituição estrangeira, exceto de países de língua oficial portuguesa, deverá ser legalizada por Representação Consular Brasileira, acompanhada de tradução juramentada, nesse caso a expensas do interessado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Será desclassificado automaticamente dos processos seletivos Reopção, Transferência, Portador de Diploma, o candidato que já foi graduado no curso pretendido.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 22 de abril de 2014.

José de Arimateia de Matos
Presidente

ANEXO I
Áreas Afins para processos seletivos de Reopção, Transferência e Portador de Diploma

CURSOS DA UFERSA	ÁREAS DE CURSOS CONSIDERADAS AFINS
1. Administração	Ciências Sociais Aplicadas
2. Agronomia	Ciências Agrárias
3. Biotecnologia	Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias
4. Ciência e Tecnologia	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias
5. Sistemas de Informação	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias
6. Ciências Contábeis	Ciências Sociais Aplicadas
7. Ciência da Computação	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias
8. Direito	Ciências Sociais Aplicadas
9. Ecologia	Ciências Biológicas e Ciências Agrárias
10. Engenharia Agrícola e Ambiental	Ciências Agrárias
11. Engenharia de Pesca	Ciências Agrárias
12. Engenharia Florestal	Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Engenharias
13. Licenciatura em Matemática a distância	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias
14. Licenciatura em Computação e Informática	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias
15. Licenciatura em Letras - Inglês	Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes
16. Licenciatura em Letras - Libras	Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes
17. Licenciatura em Educação no Campo	Ciências Humanas
18. Medicina Veterinária	Ciências Agrárias e Ciências da Saúde
19. Zootecnia	Ciências Agrárias